

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 435, DE, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARCELONA –  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas  
atribuições legais, etc...**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo deste município, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) além do já autorizado no art. 6º da Lei Municipal de 2021, visando adequar os saldos das verbas orçamentárias para atender as despesas no corrente exercício.

**Art. 2º** - O valor dos créditos orçamentários somados aos valores suplementados autorizados pela presente lei, não poderão exceder o valor total do orçamento aprovado pela Câmara Municipal para o exercício de 2021, salvo nos casos de excesso de arrecadação, nos termos do art.43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 2º** - A abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, será efetivada através de decretos do Poder Executivo e obedecerá as normas da Lei Federal 4.320/64, em especial as prescritas no art. 43 e seus incisos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício - Manoel Guedes da Fonseca - Gabinete do Prefeito  
Constitucional, Sexta-feira, em, 29 de outubro de 2021, às  
08h10min.**

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN  
( Documento Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**8CF4D3D3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/11/2021. Edição 2642  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>